



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 393/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelos cartórios situados no município de Contagem/MG, das hipóteses legais de gratuidade, isenção ou redução de emolumentos nos serviços notariais e registrais, e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Glória da Aposentadoria.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 393/2025, de autoria da Vereadora Glória da Aposentadoria. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A aprovação do presente Projeto de Lei pela Comissão de Administração e Serviços Públicos se justifica por sua relevância na promoção da transparência e da eficiência na prestação de serviços de interesse público, ao assegurar o direito à informação sobre hipóteses de gratuidade, isenção ou redução de custos nos serviços notariais e registrais. Ao exigir a divulgação clara e acessível dessas informações, tanto em meios físicos quanto digitais, a proposta contribui para o fortalecimento da administração pública, reduzindo barreiras de acesso e garantindo que a população, especialmente a mais vulnerável, tenha pleno conhecimento de seus direitos.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, da dignidade da pessoa humana e do acesso à justiça, promovendo maior inclusão social e segurança jurídica. Ao combater a desinformação e ampliar o alcance de direitos já previstos em lei, o projeto aprimora a relação entre os serviços extrajudiciais e a sociedade, fortalecendo a cidadania e consolidando uma gestão pública mais justa, acessível e comprometida com o interesse coletivo.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 393/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

~~GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”~~

PRESIDENTE

Impedida pelo art. 152 II do Regimento Interno

MARIA DE FÁTIMA DIAS MOREIRA – “FATINHA MANANCIAL”

VICE-PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”

RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”

PRESIDENTE SUPLENTE

EDGARD GUEDES VIEIRA

VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JÚNIOR DE OLIVEIRA ZICA – “JÚNIOR ZICA”

RELATOR SUPLENTE